Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.349, DE 02 DE JULHO DE 1991 =

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando receber cimento asfáltico e ou asfalto diluído de petróleo para aplicação em obras e serviços de Estrada de Ligação Adamantina - Lucélia numa extensão de 1.000 metros, aproximadamente.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes da liberação dos trechos necessários aos serviços, com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego nos locais; com a promoção das desapropriações, amigáveis ou judiciais, de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas de transmissão aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação dos trechos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do município.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 02 de julho de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

RICARDO CÉSAR ALVES DE SOUZA
Secretário de Viação e Serviços Municipais

Ato publicado
Em ___/___/91.